



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Ano I

Edição Nº 248 de sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Nº de páginas: 41

SUMÁRIO:

LEI Nº 265/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022 - SALÁRIO MÍNIMO - LEI Nº 265/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022 QUE "DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE".

LEI Nº 266/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022 - Vencimentos dos servidores públicos do Magistério - LEI Nº 266/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022 - Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Telha/SE e dá outras providências.

LEI Nº 267/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 - LEI Nº 267/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 268/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022 - REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LEI Nº 268/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022 - " DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMETEL- DO MUNICÍPIO DE TELHA/ SE.".

LEI Nº 269/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022 - Piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias - LEI Nº 269/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022 - "Dispõe sobre piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Telha e dá outras providências".

LEI Nº 273/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022 - Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) - LEI Nº 273/2022 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022 - Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

LEI Nº 275/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Autoriza desapropriação de imóvel - LEI Nº 275/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - "Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua A, s/n, centro, Município de Telha/SE e dá providências correlatas."

LEI Nº 276/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Autoriza desapropriação de imóvel - LEI Nº 276/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - "Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua A, s/n, centro, Município de Telha/SE e dá providências correlatas."

LEI Nº 277/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) - LEI Nº 277/2022 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

LEI Nº 278/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - INSTITUI O DECIMO TERCEIRO SUBSIDIO PARA OS VEREADORES - LEI Nº 278/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - INSTITUI O DECIMO TERCEIRO SUBSIDIO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA – ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 001/ 2022**, de 04 de abril de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 05 de maio de 2022, transformando na **Lei nº 265 / 2022, em 09 de maio de 2022**, que “DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE.”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2022

FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade
e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



**LEI Nº 265/2022
DE 09 DE MAIO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO
SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE TELHA/SE”.**

O Prefeito de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Salário Mínimo dos Servidores Públicos, ativos, comissionados e contratados por excepcional interesse público, do município de Telha/SE passa a ser de **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**.

Art. 2 - O valor do salário é o fixado tendo como base o **SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2022


**FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO**

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 002/ 2022**, de 27 de abril de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 05 de maio de 2022, transformando na **Lei nº 266 / 2022, em 09 de maio de 2022**, que **"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Telha/SE e dá outras providências."**

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade
e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



**LEI Nº 266/2022
DE 09 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Telha/SE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Telha/SE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) o piso salarial dos servidores públicos do Magistério do Município de Telha.

§ 1º. A tabela salarial dos servidores públicos do Magistério deste Município passará a vigorar com os valores descritos na tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 003/ 2022**, de 04 de abril de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão extraordinária, em 26 de Julho de 2022, transformando na **Lei nº 267 / 2022, em 27 de Julho de 2022**, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 27 de Julho de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade
e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



LEI Nº 267/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de TELHA, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Em observância ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, art.23 Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 71 § 2º da Lei Orgânica, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e plano Plurianual 2022/2025, o orçamento do Município, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta LEI, compreendendo:

- I – as disposições preliminares;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – a elaboração da proposta orçamentária;
- IV – as propostas de alteração da legislação tributária;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições gerais.

Art.2º - Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em atendimento aos § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

- a) **PODER LEGISLATIVO**
 - Câmara Municipal de Telha
- b) **PODER EXECUTIVO**
 - Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social
 - Gabinete do Prefeito

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



- Secretaria Municipal de Governo
- Secretaria Geral de Administração
- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Finanças
- Procuradoria Geral do Município
- Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Agricultura, do Abastecimento e da Irrigação
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Art.4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da despesa, atenderá ao processo de planejamento permanente.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art.5º - Os orçamentos para o exercício de 2023 obedecerão entre outros, ao Princípio da Transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e os Fundos Municipais, conforme artigos 1º § 1º, 4º, I, "a" e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.6º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social, mediante regular processo de consulta.

Art.7º - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos munícipes através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 8º - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos;

II - Promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.9º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



I - execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2022 considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

III - alterações na legislação tributária;

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

Art. 10 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a: (artigo 33 da Lei Federal nº 4.320/64).

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

CAPÍTULO III **DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11 - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023 compreenderá:

I - os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

II – o orçamento fiscal evidenciará as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade;

III – os Poderes Executivo e Legislativo organizarão Audiência (s) Pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 e Lei nº 10.257/01. (Estatuto das Cidades)

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI

Art.12 - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) mencionado no art. 29-A da Constituição Federal.

Art.13 - Além de obedecer às normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e os seguintes demonstrativos:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado; das Leis Federais de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e nº 14.276 de 28 de dezembro de 2021. O município aplicará, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e o Plano Municipal de Educação – PME conforme Lei nº 162/2015.

II - da programação de aplicação de recursos referentes às ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº. 29/2000, a Lei Complementar nº141 de 13/01/2012, portaria nº 3.992 de 28/12/2017 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 283 de 03 de outubro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado;

Art.14 - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização:

I - para a contratação de operações de crédito;

II - para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.15 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



Art.16 - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art.17 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art.18 - A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento, ressalvados sempre as obrigações constitucionais e legais.

Parágrafo único. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, inativos e pensionistas, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art.19 - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art.21 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas, sem fins lucrativos, que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de desenvolvimento sócio-econômico do Município, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.22 - O orçamento do exercício financeiro 2023 conterá reserva de contingência no valor correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



§ 1º Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.23 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano;
- III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa e prestação de serviço;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 15 desta Lei;
- X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo do Município.
- XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;
- XII - correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art.24 - Os Projetos de Lei de concessão ou ampliação de incentivo ou

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI

benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender as disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.25 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.26 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2023, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.27 - Os recursos financeiros referentes à contrapartida do Município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de Segurança Pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros serão definidos conforme cada caso.

Art.28 - São permitidas transferências financeiras entre o Município e autarquias, mediante prévia inclusão na Lei Orçamentária Anual dos recursos correspondentes.

Art.29 – Os poderes Legislativo e Executivo poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente, a implantação de uma nova estrutura administrativa, do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

I - a concessão, a absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como criação, extinção e

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI

alteração da estrutura de carreiras;

III – Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos, testes seletivos e contratação por tempo determinado na forma da Legislação em vigor;

IV – Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do Servidor.

Art.30 – Se a despesa total com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 169 da Constituição Federal preservará Servidores das áreas de Saúde e Educação Básica.

Art.31 - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o § 1º do art.169 da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação

orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

Art.32 - Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo único. Consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações orçamentárias para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art.33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários conforme disposto no § 2º do art.167 da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art.34 - No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento ou 51,30% dos limites referidos no art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que dê ensejo a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificada.

Art.35 - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, principalmente no tocante às despesas com pessoal e seus reflexos e nos encargos gerais do Município.

Art.36 - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de redução sobre o total de atividades e projetos, separadamente, proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional de legal execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência do referido no caput, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo, das premissas e da justificativa do ato, para que seja publicado o ato

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI

estabelecendo na forma do caput as medidas de controle de empenho e de movimentação financeira.

§ 2º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Entender-se-á como receita não suficiente a comportar o cumprimento das metas anuais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, determinando assim, a limitação de empenhos e de movimentação financeira a que se refere o caput, quando apurado entre a receita estimada e a efetivamente arrecadada, uma diferença de 5% (cinco por cento).

Art.37 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de Abril de cada ano, cópia da prestação de contas do Município, incluindo a da Mesa da Câmara e demais órgãos da Administração Direta, bem como, os Balanços, Demonstrativos, Relatórios e demais informações referentes ao exercício anterior, conforme estabelece o art.99, §1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE e as Resoluções TC nº 222 e 223 de 26/12/2002.

Art.38 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, observarão o princípio constante do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

I - ser compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicar os recursos necessários para cobertura, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e os constantes do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;

d) dotações destinadas à cobertura de despesas referentes à manutenção de serviços básicos de utilidade pública.

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.39 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI

§ 2º O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

§ 3º Excetua-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes ações da educação, saúde, a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações Destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

Art.40 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art.41 - Os restos a pagar inscritos no exercício de 2023 referente às despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2022, cuja liquidação não ocorra até 31 de janeiro de 2023, deverão ser cancelados.

§ 1º - Excetuam-se, da regra do caput, as despesas empenhadas até 31 de dezembro de 2022, cujas fontes de recursos são vinculadas do tesouro ou de outras fontes e possuam o adequado lastro financeiro.

§ 2º O pagamento dos restos a pagar inscritos no exercício de 2022, somente poderão ser efetuados se tiverem os adequados lastros financeiros, saldo do exercício anterior, ou, ainda, com recursos oriundos de anulação ou contingenciamento de dotações do orçamento corrente, em observância ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras estejam devidamente amparadas nos termos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art.42 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, alterados pela Lei Federal nº. 9.648, de 1998.

Art.43 - O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação do orçamento, as programações financeiras e o cronograma de execução mensal de desembolso, considerando a distribuição estrutural dos recursos em cumprimento o Art. 5º de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art.44 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implantação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, de acordo com as normas estabelecidas em leis (Federal, Estadual e Municipal) e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o governo do Estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação de acordo com os convênios assinados;

III- Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 45 – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.46 – O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art.47 – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

I – programas sociais;

II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

III – convênios;

IV – fundos especiais;

V – alienação de bens;

VI – desapropriação de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

VII – precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005;

IX – concurso público;

X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



nº 12.766/12;

XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;

XIII – Suprimento de Fundo.

XIV – Plano Diretor.

XV – Capacitação para professores e servidores da educação municipal em primeiros socorros, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.460/2017.

Art.48 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.49 – Construção, reforma, manutenção de creches Municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Art.50 – Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

Art.51 – Acessibilidade a Pessoas com Deficiência – PcD, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art.52 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art.53 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

Art. 54 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.55 – A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.56 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.57 – *Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.*

Art.58– A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.59- O Poder Executivo tornará disponíveis no Portal da Transparência, a cópia:

- I - da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - da Lei Orçamentária e respectivos Anexos;
- III - do relatório resumido da execução orçamentária.

Art.60 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.61 - O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelecido no Art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.62 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

Art. 63 – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos e não contando para o limite de gastos com pessoal definido no art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, os contratos realizados com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI

Art. 64 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 65 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, diretamente, despesas de custeio para a manutenção das caixas escolares da Rede Pública Municipal de ensino que receberem recursos diretamente do governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 66 – Desde que comprovado o interesse público, poderão ser concedidas premiações a pessoas físicas que participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 67 – A Lei Orçamentária reservará recursos, para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município fique como ente consorciado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005.

Art. 68 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art.69 – Em detrimento dos prazos constitucionais para encaminhamento ao Poder legislativo Municipal do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 será até 15/04/2022, fica o Poder Executivo autorizado a inserir no

projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 as ações e projetos constantes da LOA/2022 e do Plano de governo de campanha das eleições de 2020 registrado no TRE – Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 70 – O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º - O município deverá comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141/2009, ao qual será dada ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



§ 2º - O município deverá encaminhar a programação anual do plano de saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente, a qual será data ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 3º - Anualmente, o ente municipal atualizará o cadastro no sistema de que trata o artigo 39 da Lei Complementar nº 141/2009, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do relatório de gestão pelo respectivo conselho de saúde.

§ 4º - O relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ 5º - O gestor do SUS/Fundo Municipal de Saúde apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do Município, o relatório de que trata o caput.

Art.71 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art.72 - A transparência da gestão fiscal em nosso município em relação à adoção de sistema único e integrado de execução orçamentária, administrativa financeira e controle – SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo de outras disposições previstas em Lei ou em atos normativos aplicáveis, tendo sua aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme artigo 18 do referido Decreto.

Art.73 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Julho de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 004/ 2022**, de 26 de maio de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão extraordinária, em 26 de Julho de 2022, transformando na **Lei nº 268 / 2022, em 27 de Julho de 2022**, que “ **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMETEL- DO MUNICIPIO DE TELHA/SE.**”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 27 de Julho de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade
e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



LEI Nº 268/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022

“ DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMETEL- DO MUNICÍPIO DE TELHA/ SE.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – COMETEL – de Telha, criado pela Lei Nº 102/ 2009 , de 30 de Outubro de 2009, observada as diretrizes e bases para a organização da Educação Nacional, as políticas e Planos Educacionais da União, bem como a Lei municipal Nº 195/ 2018, de 10 de Abril de 2018 que dispõe sobre a organização do “ Sistema Municipal de Ensino” de Telha- Se, é o órgão colegiado, integrante do Sistema Institucional de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno é órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino de Telha-se.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de membros titulares eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo (a) Prefeito (a) municipal, dentre pessoas com notório saber e experiência em matéria de educação, observada a devida representação dos diversos setores da sociedade civil, do Poder Público e a participação de representantes de instituições educacionais, do magistério público municipal e de especialistas em educação;

I – O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) O (a) Secretário Municipal (a) de Educação, que será membro nato;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;
- c) 02(dois) representantes dos profissionais do Magistério Público Municipal, eleitos em Assembleia Geral designada para tal fim;
- d) 01(um) representante dos diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, eleito em reunião designada para tal finalidade;
- e) 01(um) representante do Conselho Tutelar;

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



- f) 01(um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) 01(um) representante dos pais dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de ensino e eleito em Assembleia Geral designada para tal fim;
- h) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo titular da pasta;
- i) 01(um) representante da Sociedade Civil organizada, podendo ser associações, sindicatos, etc. sendo convidado pelo atual gestor público municipal;

§1º Cada conselheiro titular terá um respectivo suplente, exceto o Secretário Municipal de Educação, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres;

§2º Na ausência de um conselheiro titular, o conselheiro suplente o substituirá nas sessões do Colegiado com direito a voz e voto;

§3º Os conselheiros Suplentes poderão participar das sessões mesmo com a presença do conselheiro titular, porém só terá direito a voz, se o Presidente do Colegiado assim o permitir;

§4º A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição de competências dos órgãos que o compõem constarão do regimento próprio;

§5º Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos conselheiros coincidirão com o mandato do prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço), somente serão substituídos após um ano do mandato do novo chefe do executivo;

§6º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela presidência, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas e concluirá o mandato o suplente que será nomeado pelo chefe do poder executivo, por indicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, obedecendo a respectiva representação;

§7º O conselheiro que não mais representar o segmento pelo qual foi designado será automaticamente desvinculado do Conselho;

Art. 4º - As funções de conselheiros serão consideradas de relevante interesse público e os servidores públicos, bem como o representante da sociedade civil organizada, que a exercem terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período de reuniões do Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice - Presidente escolhido entre seus membros, com mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



Parágrafo Único – Na ausência do Presidente nas sessões, o Vice - Presidente assumirá a presidência, cabendo ao mesmo as funções prescritas nesta Lei e no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 6º - O Conselho reunir-se á em sessão plenária 01(uma) vez por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias da sua competência, podendo ser convocadas por qualquer de seus membros sessões extraordinárias sempre que os interesses do ensino exigirem, desde que consiga 2/ 3 (dois terços) das assinaturas dos conselheiros em efetivo exercício da função, através de requerimento à Presidência.

§1º - As sessões do Conselho funcionarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Telha terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Geral;

V – Assessoria de Legislação e Normas e Assessoria Técnica.

Parágrafo único: para servir na Assessoria de Legislação e Normas e na Assessoria Técnica do Conselho Municipal de Educação, o Prefeito Municipal nomeará servidores públicos municipais, podendo ser do quadro efetivo ou cargo em comissão, que serão colocados à disposição do Conselho para dar-lhe o devido assessoramento.

Art. 8º - Competirá a Assessoria de Legislação e Normas assessorar o Conselho em assuntos e questões jurídico-legais, à Assessoria técnica prestar-lhe o necessário assessoramento de carácter técnico.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação dividir-se- á em Câmaras e Comissões para realização de estudos específicos e outros atribuídos pelo seu Regimento Interno, assim distribuídas:

I – Das Câmaras:

- a) Câmara de Educação Básica – CEB;
- b) Câmara de Legislação e Normas –CLN.

II – Das Comissões:

- a) Comissões especiais.
- b) Comissões de Auditoria.

Art. 10º - Por deliberação de 2/ 3 (dois terços), em sessões plenárias, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras e Comissões

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento pacífico.

Parágrafo único: As matérias aprovadas nas Comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes competências:

I – Baixar normas relacionadas à educação e ao ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II – Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – Proceder a avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da lei;

IV – Credenciar e Supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

V – Promover Sindicância, por meio da Comissão de Auditagem, em qualquer dos estabelecimentos de ensino por este Órgão autorizado e reconhecido sempre que julgar necessário;

VI – Elaborar ou reformular o seu regimento interno submetendo - o à aprovação do chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Analisar e aprovar a proposta para a reformulação de Currículos e programas educacionais para adequá - los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII – Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do (a) Secretário (a) Municipal de Educação;

IX – Estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

X – Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando - os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

XI – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XII – Articular - se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho de Defesa dos Direitos de Portadores de Necessidades

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E:mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



Especiais e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
XIII – Aprovar o Regimento Escolar das unidades integrantes do sistema Municipal de Ensino, bem como suas alterações;

XIV – Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações, do Ensino Básico das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XV – Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns fixadas pelo Conselho Municipal de Educação;

XVI – Estabelecer critérios e procedimentos para matrículas, transferências e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Educação, indispensáveis ao atendimento da demanda;

XVII – Emitir:

- a) Pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhes forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observação da legislação específica;
- b) Pareceres de regularização da vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) Resoluções, indicações, instruções, e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino;
- d) Resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas, filantrópicas e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- e) Autorização de funcionamento, reconhecimento e supervisão das escolas públicas municipais de Telha que ministram a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as escolas da rede particular de ensino que desejarem implantar, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- f) Acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e,
- g) Outras matérias de interesse local e regional, relacionados com o Sistema Municipal de Ensino que lhes sejam submetidas;

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



XXVIII – Subsidiar a elaboração e acompanhar o monitoramento, execução e a avaliação, bem como a revisão do Plano Municipal de Educação de Telha, sempre que se fizer necessário;

XIX – Assessorar o Sistema Municipal de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

XX – Acompanhar o Censo Nacional e matrícula da população em idade escolar para a educação infantil, ensino fundamental e EJA em todas as modalidades de ensino;

XXI – Mobilizar a sociedade civil para a universalização da Educação Infantil e Ensino Fundamental de um modo geral;

XXII – Assessorar o Sistema Municipal de Ensino no processo de progressiva extensão do ensino regular para Educação em Tempo Integral;

XXIII – Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;

XXIV – Acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Telha, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;

XXV – Participar de Congressos, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional sempre quando for convocado ou convidado;

XXVI – Pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades Escolares, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas escolas;

XXVII – Acionar o Ministério Público, a Câmara de Vereadores e o Conselho Tutelar, quando for necessário, nos questionamentos e encaminhamentos relativos à Educação do município de Telha;

XXVIII – Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão;

Art. 12º - As Resoluções e Pareceres e as deliberações de conteúdo normativo e de caráter orçamentário, do Conselho Municipal de Educação, só terão eficácia a partir da homologação por ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§1º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações no todo ou em parte, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que derem entrada no gabinete;

§2º - Decorrido o prazo a que se refere o §1º deste artigo, sem comunicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações;

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



§3º - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no §1º deste artigo, os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por maioria dos seus membros, no prazo de 16 (dezesseis) dias úteis contados do recebimento da comunicação;

§4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto;

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no caput deste artigo, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Art. 13º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

Parágrafo único; Aos conselheiros que participarem de reuniões, fora da esfera municipal, caberá um percentual de 10% (10 por cento) do salário-mínimo vigente como ajuda de custo com as despesas de transporte e alimentação, computada apenas uma por dia.

Art. 14º - O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 15º - As despesas decorrentes das instalações e manutenção dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: Para assegurar o cumprimento do previsto no caput d este artigo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá prever recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 16º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E.mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 005/ 2022**, de 19 de julho de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão extraordinária, em 26 de Julho de 2022, transformando na **Lei nº 269 / 2022, em 27 de Julho de 2022**, que “Dispõe sobre piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Telha e dá outras providências.”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 27 de Julho de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade
e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



LEI Nº 269/2022 DE 27 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Telha e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Telha, Estado de Sergipe, FLAVIO FREIRE DIAS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Telha/SE, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) mensais, com espeque no art. 9º-A, § 5º da Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou a Lei nº 11.350/2006 e a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, concedendo-se efeitos a partir do repasse do Piso pelo Governo Federal a fim de custear o pagamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Julho de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064
CNPJ: 13.118.591/0001-48 – E-mail: governomunicipaldetelha@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ATO DE SANÇÃO

*O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 009/ 2022**, de 22 de setembro de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 06 de outubro de 2022, transformando na **Lei nº 273/2022**, em 07 de outubro de 2022, que “Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”*

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

*Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2022*


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

*Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em Livro
Próprio.*

Data Supra

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



**LEI Nº 273/2022
DE 07 DE OUTUBRO DE 2022**

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº.259 de 15 de outubro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2.022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 011/ 2022**, de 24 de novembro de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 13 de dezembro de 2022, transformando na Lei nº **275/2022**, em 15 de dezembro de 2022, que “Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua A, s/n,centro, Município de Telha/SE e dá providências correlatas..”

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade e
encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ:
13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



LEI Nº 275/2022
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua A, s/n, centro, Município de Telha/SE e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, imóvel situado na Rua A, s/n, Centro, Telha/SE, totalizando uma área de **467,75m²** lançado para fins de tributação em nome de **MANOEL MESSIAS FIGUEIREDO**, portador da C. I. n 1.157.011 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF n. 588.947.565-72.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a permitir à Municipalidade promover melhorias, sem esquecer da implementação de projetos e ações de desenvolvimento da área, repercutindo na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 44906100 - 15000000.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ:
13.118.591/0001-48 - E- mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 012/ 2022**, de 24 de novembro de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 13 de dezembro de 2022, transformando na Lei nº 276/2022, em 15 de dezembro de 2022, que "Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua A, s/n, centro, Município de Telha/SE e dá providências correlatas."

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e
encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ:
13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



LEI Nº 276/2022
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza desapropriação de imóvel localizado na Rua A, s/n, centro, Município de Telha/SE e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, imóvel situado na Rua A, s/n, Centro, Telha/SE, totalizando uma área de **467,75m²** lançado para fins de tributação em nome de **JEFFERSON DE SANTANA SANTOS**, portador da C. I. n. 2.907.392-8 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF n. 032.003.215-98

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a permitir à Municipalidade promover melhorias, sem esquecer da implementação de projetos e ações de desenvolvimento da área, repercutindo na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 44906100 - 15000000.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Rua: José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha – Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ:
13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ATO DE SANÇÃO

*O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 013/ 2022**, de 14 de dezembro de 2022, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão ordinária, em 15 de dezembro de 2022, transformando na Lei nº 277/2022, em 16 de dezembro de 2022, que “Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”*

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

*Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022*


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

*Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em Livro
Próprio.*

Data Supra

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



**LEI Nº 277/2022
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº.259 de 15 de outubro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



ATO DE SANÇÃO

*O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.º. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 002/ 2022**, de 25 de novembro de 2022, de autoria do **Legislativo**, aprovado na sessão ordinária, em 17 de dezembro de 2022, transformando na **Lei nº 278/2022**, em 20 de dezembro de 2022, que “**INSTITUI O DECIMO TERCEIRO SUBSIDIO PARA OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA – ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”*

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

*Prefeitura de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2022*


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO

Afixado no “Quadro de Aviso” de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>

LEI



**LEI Nº 278/2022
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**INSTITUI O DECIMO TERCEIRO SUBSIDIO PARA
OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELHA – ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:*

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Telha perceberão o 13º (decimo terceiro) subsidio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, respeitando os limites de despesa com pessoal previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O 13º (decimo terceiro) subsidio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsidio mensal, por mês de efetivo exercício do cargo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do inciso anterior.

§ 3º - Nos casos de extinção ou cassação do mandato o 13º (decimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

20 de dezembro de 2022


**FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/telha>